

LEI n° 439/2008 de 08 de maio de 2008.

"Altera redação em dispositivo de Lei, que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei n° 032 de 28 de novembro de 1983, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - As áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público não pode ser inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) da gleba;

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 11, passa a ser § 1º e acrescenta o § 2º com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 1º - ...;

§ 2º - Nos desmembramentos de lotes loteados a área mínima não pode ser inferior a 125 m²

(Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 08 de maio de 2008.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal